DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4660/2017

PROCESSO TC/MS : TC/15647/2014
PROTOCOLO : 1541946

ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS
ORDENADOR (A)	: MÁRCIA MOURA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO Nº 274/AJ/2014
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS
CONTRATADO (A)	: X-OPEN INFORMÁTICA LTDA. – ME
PROCEDIMENTO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 150/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA COMPUTACIONAL – SOFTWARE, PARA ATENDER A GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL.
VALOR	: R$ 213.910,00 (DUZENTOS E TREZE MIL, NOVECENTOS E DEZ REAIS).

Versam os autos sobre o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 150/2014, que originou o Contrato nº 274/AJ/2014, celebrado entre o Município de Três Lagoas e a empresa X-OPEN Informática Ltda. – ME e o seu 1º Termo Aditivo, tendo como objeto a implantação e manutenção de sistema computacional – *software*, para atender a Gestão Pública Municipal.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-23926/2015 (fls. 759 - 766), manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento contratual e do 1º Termo Aditivo.

O Ministério Público de Contas, através do parecer PAR-2ªPRC-4829/2017 (fl. 1177), manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento contratual e do respectivo aditamento.

É o relatório.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 150/2014 atende às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações

e ao regramento especial desta Corte de Contas.

Quanto ao Contrato nº 274/AJ/2014, o mesmo encontra-se em consonância com as determinações estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e com as exigências do procedimento licitatório em análise, assim como o seu 1º Termo Aditivo, devidamente instruído, de acordo com os documentos exigidos pela legislação supracitada.

Ante o exposto, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 150/2014, celebrado entre o Município de de Três Lagoas e a empresa X-OPEN Informática Ltda. – ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I "a" da Resolução Normativa nº 076/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 274/AJ/2014 e do seu 1º Termo Aditivo, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II e §4º da Resolução Normativa nº 076/2013;

III – pela **REMESSA** dos autos à inspetoria competente para acompanhamento e análise das fases posteriores, nos termos regimentais;

IV – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50[1] da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c. o art. 70, §2º[2], do

[1] Art. 50. As intimações dos atos processuais e demais comunicações do Tribunal podem ser realizadas dos seguintes modos ou formas:
I - pelo Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (DOTCE/MS);
II - por correspondência física ou eletrônica, com a prova do recebimento;
III - em portal eletrônico do Tribunal de Contas;
IV - pela autoridade competente, provada com a assinatura do jurisdicionado, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa ou de impossibilidade para assinar, com a declaração escrita daquela autoridade.
Parágrafo único. A intimação por edital deve ser realizada na forma estabelecida nas disposições do inciso I, conforme a disciplina do regulamento.

[2] Art. 70. Decisão Singular é o instrumento de formalização do ato de Conselheiro, no exercício do Juízo

Campo Grande, MS, 22 de maio de 2017.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

SMSC

Singular (arts. 9º e 10º), inclusive no caso de apreciação da legalidade de ato de pessoal para o fim de registro.
(...)
§2º Apreciada ou decidida singularmente a matéria do processo, os autos serão remetidos ao Cartório para a publicação do ato e as demais providências cabíveis.